

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a presença nas Plenárias COMAS/NH durante o estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto Municipal nº 9.169, de 20 de março de 2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.169, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 - Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), alterado pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.206, de 13 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, em caráter excepcional, que a realização das Plenárias e reuniões das Comissões ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Art. 2º Informar que as Plenárias Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas por videoconferência serão exclusivas para Conselheiros, titulares e suplentes, e/ou participações especiais convidadas pelo COMAS/NH, considerando que o número de participantes é limitado.

Art. 3º Abonar as faltas das entidades ou organizações de assistência social, inscritas no COMAS/NH, nas Plenárias Ordinárias e/ou Extraordinárias.

Art. 4º As situações descritas nos artigos anteriores serão válidas enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Novo Hamburgo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

AMANDA DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do COMAS/NH